

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado D.O.U. de 26/1/2007, Seção 1, pág. 13.

Portaria MEC nº 125, publicada no D.O.U. de 26/1/2007, Seção 1, pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional de Goiás		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Lions, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.013086/2002-14		
SAPIEnS Nº: 706087		
PARECER CNE/CES Nº: 27/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/2/2006

I – RELATÓRIO

A Fundação Educacional de Goiás solicitou ao MEC, em 5 de setembro de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Lions, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Com a finalidade de averiguar as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso de Direito, a SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 147, de 17 de março de 2004, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Álvaro Reinaldo de Souza, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UNIRIO, e Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense/UFF.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, no qual determinou o cumprimento de diligências, no prazo de 90 dias, a ser comprovado mediante nova visita.

Para constatar a adoção das providências necessárias, a SESu designou Comissão de Verificação, constituída pelos mesmos docentes que integraram a Comissão anterior, conforme Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 721, de 6 de dezembro de 2004.

A referida Comissão de Verificação elaborou novo relatório, datado de 9 de dezembro de 2004, no qual se manifestou, então, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, conforme Processo nº 039/2005-CEJU/706087-SAPIENS. Em parecer datado de 12 de abril de 2005, o Presidente da CEJU–CF/OAB manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social e que o curso apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.

• Mérito

A Comissão de Verificação apresentou dois relatórios, correspondentes às avaliações sucessivas realizadas. No primeiro deles, considerou como prejudicada a atribuição de porcentagens de atendimento, devido às falhas detectadas, e determinou o cumprimento de diligências, no prazo de 90 dias, posteriormente.

No segundo relatório, ficou constatado:

- O projeto acadêmico e pedagógico do curso de Direito foi alterado, atribuindo-se ênfase ao agronegócio.
- O vínculo entre diferentes áreas e disciplinas passou a apresentar-se, agora, mais relevante.
- A participação da representação docente e discente nas decisões colegiadas tornou-se mais nítida.
- Idem quanto à participação do coordenador do curso de Direito.
- Foi indicada nova coordenadora para o curso, a professora Isivone Pereira Chaves, que possui ampla experiência docente e administrativa.
- O apoio pedagógico aos docentes será feito pela professora Nancy Ribeiro de Araújo e Silva, cujo currículo é compatível com essa atividade.
- Ocorreu substancial mudança na composição do corpo docente, embora a alteração da grade curricular não tenha sido muito grande. Alguns avanços se concretizaram, como a adequação da grade às diretrizes curriculares atuais, por meio da inclusão das disciplinas Antropologia e Psicologia.
- O corpo docente apresenta-se mais integrado, com noção ampla do trabalho conjunto.
- Ocorreram grandes mudanças na contratação dos docentes, agora em regime de tempo integral, fato que permitiu o cumprimento dos quesitos anteriormente prejudicados.
- Do quadro docente, de um total de 11, 3 são doutores, 5 são mestres e 3 são especialistas. Cinco são formados na área de Direito, o que implica a necessidade de novas contratações, nesse campo, para os próximos anos.
- O atual espaço físico e o acervo da biblioteca são compatíveis para o primeiro ano do curso. O número de livros é suficiente, embora existam poucas obras estrangeiras, revistas e assinaturas. Também este item deve ser melhorado e bem controlado por ocasião de nova avaliação.
- O número de microcomputadores para acesso ao acervo deve ser ampliado.
- O horário de funcionamento da biblioteca é compatível com o funcionamento atual dos cursos e há previsão de adequações futuras.
- O pessoal técnico-administrativo e os serviços ofertados pela biblioteca estão adequados. Há três bibliotecárias e uma auxiliar.
- O sistema de informatização da biblioteca, com rede de informações e acesso a periódicos, é ainda incipiente, merecendo melhorias.
- O laboratório de informática possui 35 microcomputadores, o que equivale a um computador por grupo de 20 alunos. Para a implantação do curso de Direito, haverá necessidade de ampliação desse número. Há dois servidores de rede, um para o laboratório e outro para a Secretaria Acadêmica.

Em decorrência da construção de dois novos prédios, a Comissão considerou que, de modo geral, essa dimensão foi atendida, o que não ocorreria se o curso se mantivesse na escola municipal. É necessário que a política de aquisição do acervo seja mais bem explicitada no projeto pedagógico do curso.

Após o cumprimento das diligências, a Comissão de Verificação atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	92,85%
Dimensão 2 (Organização Didático-pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,71%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	88,88%
TOTAL	100%	93,02%

Nas recomendações finais, a Comissão assim se manifestou:

Havendo retornado, após seis meses, para averiguar o cumprimento das diligências, a Comissão pôde constatar série de avanços, os quais, como o demonstram os percentuais das diferentes dimensões, foram suficientes para permitir a recomendação do curso.

No entanto, cumpre informar que os parâmetros utilizados pela SESu para a análise do contido na Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, não referendam a autorização para a abertura do curso objeto do presente processo. Não encontrei, contudo, fatos materiais no processo, nem em despacho interlocutório, que fundamentem tecnicamente tal posicionamento.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Lions, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, instalada na Rua Armogaste José da Silveira, nº 350, Bairro Setor Fama, mantida pela Fundação Educacional de Goiás, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás. Os investimentos ainda necessários em professores titulados em Direito, acervo bibliográfico e computadores devem ser observados e resolvidos até a próxima avaliação.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente